MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO

RESOLUÇÃO Nº 251, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020

Institucionalização do Laboratório Multimídia Intercultural (LAMIN) e seu aprovação de seu regimento

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Parecer nº 27/2020/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do Conselheiro Dério Garcia Bresciani - Doc. 0437749;
- Decisão da Câmara de Graduação na 186ª sessão, em 13-08-2020 - Doc. 0475075;
- Homologação pela Presidência dos Conselhos Superiores - Documento 0475731;
- Deliberação na 107ª sessão Plenária do CONSEA, de 27/08/2020;
- Decreto Presidencial 10.139, de 28 de novembro de 2019.

RESOLVE

Art. 1º Instituir o Laboratório Multimídia Intercultural (LAMIN) vinculado ao Curso Licenciatura em Educação Básica Intercultural do Campus de Ji-Paraná.

Art. 2º Aprovar o Regimento do mencionado laboratório - nos termos do documento nº 0301305.

Art. 3º Revogadas as disposições contrárias.

Art. 4º Esta resolução entra em na data de sua publicação.

CONSELHEIRO ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT
Conselho Superior Acadêmico - CONSEA
Presidente

Documento assinado eletronicamente por **ARI MIGUEL TEIXEIRA OTT**, **Presidente**, em 03/09/2020, às 18:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0489361** e o código CRC **B359DD52**.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
***CAMPUS* DE JI-PARANÁ**
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INTERCULTURAL

REGIMENTO INTERNO DO LABORATÓRIO MULTIMÍDIA INTERCULTURAL (LAMIN)

PROPONENTE

Departamento de Educação Intercultural (DEINTER)

COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
(O.S. 005/DEINTER/2019)

Profa. Ma. Carma Maria Martini (Membro – Titular)
Prof. Dr. Fábio Pereira Couto (Membro – Titular)
TAE Diones Clei (Membro – Titular)
Profa. Dra. Josélia (Membro – Suplente)
Profa. Ma. Andreia Teschi Motta Souza (Membro – Suplente)

Ji-Paraná (RO)
2019

Regimento Interno do Laboratório Multimídia Intercultural (LAMIN)

Capítulo I
Do Regimento

Art. 1º. – O presente regimento disciplina a organização e funcionamento do Laboratório Multimídia Intercultural (LAMIN) do Departamento de Educação Intercultural (DEINTER) da Universidade Federal de Rondônia (UNIR), *Campus* Ji-Paraná.

Capítulo II
Dos Objetivos

Art. 2º. - O LAMIN foi criado com o objetivo principal de disponibilizar aos/às docentes e discentes da Licenciatura em Educação Básica Intercultural da UNIR, Campus de Ji-Paraná, um ambiente com recursos multimídia para o desenvolvimento de atividades didático-pedagógicas, conforme consta no projeto pedagógico do curso.

Art. 3º. - O LAMIN está localizado no bloco 9, sala 4, no *Campus* de Ji-Paraná.

Art. 4º. – O LAMIN tem como finalidade:

I) Propiciar condições de integração dos recursos multimídias ao processo de ensino-aprendizagem da UNIR, *Campus* de Ji-Paraná.

II) Disponibilizar ao Corpo Discente da UNIR, *Campus* de Ji-Paraná, em especial da Licenciatura em Educação Básica Intercultural e do programa de Pós-Graduação em Educação Escolar Indígena, um espaço para desenvolver atividades didático-pedagógicas com o suporte de recursos multimídia.

III) Atender os/as bolsistas e estagiários/as vinculados/as a projetos desenvolvidos no Departamento em Educação Básica Intercultural e, havendo disponibilidade, no *Campus*.

IV) Propiciar a inclusão digital na comunidade interna e externa ao *Campus* de Ji-Paraná, em especial dos/as estudantes indígenas.

Art. 5º. - A administração e coordenação do LAMIN estarão a cargo de um/a coordenador/a e um/a vice-coordenador/a, indicados e aprovados pelos membros do conselho do departamento.

§ 1 - São elegíveis para o cargo de coordenador/a e vice-coordenador/a, professores/as do quadro do DEINTER em regime de dedicação exclusiva.

§ 2 - No impedimento e ausências eventuais do/a coordenador/a, o/a vice-coordenador/a assumirá as atividades.

Art. 6º. – O/A coordenador/a e o/a vice-coordenador/a serão indicados para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

Capítulo IV
Das Atribuições do Coordenador

Art. 7º. - Ao coordenador do LAMIN compete:

I. Cumprir e fazer cumprir as normas do regimento;

II. Solicitar servidores, estagiários e monitores, quando necessário, para o pleno desenvolvimento das atividades do laboratório;

III. Estabelecer e divulgar a agenda e cronogramas de atividades;

IV. Encaminhar ao chefe do departamento a relação das demandas de materiais para consumo interno;

V. Aplicar as penalidades previstas neste regimento, quando necessário.

Capítulo V
Da Utilização

Art 8º. - A utilização do LAMIN será permitida para:

I – Servidores/as vinculados/as ao *Campus* com agendamento prévio, com prioridade para os vinculados aos cursos do Departamento de Educação Intercultural.

II – Acadêmicos/as do *Campus,* com prioridade para os vinculados aos cursos do Departamento de Educação Intercultural, de acordo com o horário disponibilizado pela coordenação do laboratório.

III – Docentes e alunos/as da rede pública da educação básica do município de Ji-Paraná, com agendamento prévio junto à coordenação do laboratório.

Art. 9º. - Os componentes curriculares da Licenciatura em Educação Básica Intercultural e do Programa de Pós-Graduação em Educação Escolar Indígena terão prioridade no agendamento de atividades no LAMIN.

Art. 10. - Durante a utilização do LAMIN, os/as servidores/as possuem plena autoridade no que se refere à utilização do espaço, podendo pedir a retirada do/a usuário/a quando este/a não cumprir os termos do regimento.

Art. 11. - Somente servidores/as, previamente autorizados pela coordenação do laboratório, poderão trocar os equipamentos de informática instalados no LAMIN.

Art. 12. - Os computadores do LAMIN serão configurados para retornar as configurações iniciais após o desligamento, assim, o armazenamento dos arquivos deve ser feito em dispositivos do próprio usuário.

Art. 13. - Os conteúdos armazenados no servidor de arquivo são de inteira responsabilidade do usuário.

Art. 14. - O acesso a Internet é permitido exclusivamente para atividades relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão.

Capítulo VI
Da Segurança e Cuidados com os Equipamentos

Art. 15. - Os equipamentos devem ser utilizados com cuidado e zelo.

Art. 16. – O/A usuário/a deve ter conhecimento prévio para manusear o equipamento colocado à sua disposição e, no caso deste apresentar algum defeito, informar imediatamente ao/à responsável no momento, para que o/a mesmo/a faça anotação na planilha de controle de funcionamento dos equipamentos.

Art. 17. - As reservas dos laboratórios devem ser respeitadas.

Art. 18. – Ao/À usuário/a, seja ele/a discente, docente ou técnico/a, é proibido:
I – Reproduzir mídias sem o uso de fone de ouvido;

II - Entrar com alimentos ou alimentar-se no recinto;

III - Fumar;

IV - Perturbar a ordem e o bom andamento dos trabalhos durante as aulas ou horários de uso geral;

V - Abrir qualquer tipo de equipamento;

VI - Remover qualquer tipo de equipamento;

VII - Utilizar o laboratório para atividades alheias ao ensino, pesquisa ou extensão;

VIII - Causar prejuízo premeditado;

IX - Disseminar vírus;

X – Acessar conteúdo pornográfico, racista e de apologia ao crime;

XI – Apagar, criar ou trocar a senha de usuário, do computador;

XII – Instalar softwares sem autorização da coordenação do laboratório.

§ 1º - É dever do/a usuário/a ao finalizar as atividades desligar adequadamente o computador, monitor e nobreak.

§ 2º - Compete ao/à professor/a responsável pelo componente curricular verificar se todos os computadores, monitores e nobreaks estão devidamente desligados.

Art. 19. - As determinações dos/as professores/as e funcionários/as devem ser estritamente seguidas.

Art. 20. - Durante o período de utilização do laboratório, o/a usuário/a é responsável pela integridade dos equipamentos e mobiliários por ele/ela utilizado.

Capítulo VII
Das Penalidades

Art. 21. - O manuseio indevido dos equipamentos existentes no LAMIN ou o descumprimento de qualquer norma deste regulamento acarretará em:

I - Advertência oral;

II - Advertência escrita (após 02 advertências orais);

III - Suspensão de utilização (após reincidência da advertência escrita, ou por conduta indevida, desrespeitosa);

§ 1. Compete aos/às servidores/as e professores/as responsáveis pela atividade no laboratório aplicar pena de advertência oral ao usuário, que ocorrerá sempre na presença de duas testemunhas.

§ 2. Compete à coordenação do Laboratório aplicar pena de advertência escrita e a suspensão de utilização do usuário conforme apêndice I – Tempo de Suspensão (com base na lei nº 5346/67).

Art. 22. - A aplicação das penalidades previstas no artigo anterior não exclui, quando couber, a aplicação de penalidades previstas no Regimento Interno do *Campus* de Ji-Paraná - UNIR.

Art. 23. - Será assegurado ao/à usuário/a amplo direito de defesa na aplicação de pena disciplinar.

Art. 24. - Os casos omissos no regimento serão resolvidos pelo Conselho do Departamento de Educação Intercultural, ouvido os/as interessados/as.

Capítulo VIII
Das disposições Gerais

Art. 25. - A nenhum/nenhuma usuário/a é dado o direito de alegar desconhecimento das normas aqui disposta.

Art. 26. - Este regimento poderá sofrer alterações ao longo do tempo, por proposta do/a coordenador/a do laboratório e/ou comissão designada para este fim, com aprovação do conselho do Departamento de Educação Intercultural.

Art. 27. - Este regimento deverá estar claramente exposto no local de funcionamento do Laboratório.

Art. 28. - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ji-Paraná, 04 de dezembro de 2019.

APÊNDICE I
Tempo de Suspensão

A suspensão de utilização prevista no artigo 21, inciso III serão aplicadas conforme descritas no quadro 1.

Quadro 1 – Definição das infrações e prazos de suspensão

Tipo de infração	**Prazo de suspensão**
Acesso à conteúdos indevidos	Uma semana
Danos físicos aos equipamentos provocados propositalmente	3 (três) meses e abertura de processo para apuração de responsabilidades
Perturbação a ordem	Uma semana
Desacato ao responsável pelo laboratório no momento	1 (um) mês e abertura de processo para apuração de responsabilidades
Acesso à conteúdos de: Pornografia; racismo; xenofobia; intolerância religiosa, neonazismo, apologia e incitação a crimes contra a vida e práticas cruéis contra animais; homofobia	2 (meses) meses e abertura de processo para apuração de responsabilidades

As suspensões devem ser cumpridas nos horários de aula em qualquer componente curricular.